CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

APROVADO
Em 03/04/19
Por
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 004/2019

Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 1°. Fica estabelecida na Câmara Municipal de São Mateus do Sul o pagamento de despesas com viagens nacionais de interesse público e que traga benefício para as atividades da Câmara Municipal ou para o Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: Terão direito a liberação das diárias os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Mateus Sul.

Art. 2°. Entende-se por diária, o valor monetário em favor do usuário, precedido de prévio empenho na dotação própria 3.3.90.14.00.00.00.00, observados os desdobramentos, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3°. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, anexa à presente Lei, e contempla 5 (cinco) situações:

I - a Opção 1 (um) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo a passagem aérea/bilhete de passagem (ida e volta) adquirida e paga pela Câmara Municipal de São Mateus do Sul;

II - a Opção 2 (dois) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, sendo a passagem de ônibus e hospedagem adquiridos e pagos pela Câmara Municipal de São Mateus do Sul;

III - a Opção 3 (três) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

IV - a Opção 4 (quatro) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas em locomoção urbana.

V - a Opção 5 (cinco) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação.

§ 1º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§ 2º Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas será liberada 1 (uma) diária

§ 3º Para cada refeição feita além do termino da diária será concedido o valor referente à opção 5 (cinco).

Art. 4°. A solicitação de diária deverá ser feita mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, dirigido à Presidência da Câmara e ao Primeiro Secretário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem, exceto em casos de recesso parlamentar que poderá ser solicitado conforme a urgência que a caso assim requer.

Parágrafo único: A autorização, quando concedida, será formalizada através de processo administrativo e portaria devidamente publicada no site da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 5°. O usuário pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 20 (vinte) dias corridos após o retorno da viagem, ao qual deverão estar anexados documentos que comprovem o efetivo deslocamento.

§ 1º Além de documentos que comprovem o deslocamento, deverão constar do relatório informações sobre o Curso ou Evento ou Viagem, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara ou Município.

Art. 6°. Os valores de diárias serão conforme tabela abaixo:

Tipo de diária	UFM (Unidade Fiscal do Município)
Opção I	11 UFM
Opção II	9,5 UFM
Opção III	6,5 UFM
Opção IV	2,6 UFM
Opção V	1,5 UFM

Parágrafo único: Em viagens para capitais, exceto Curitiba e cidades do interior, fica adicionado 80% (Oitenta por cento) sobre o valor correspondente a cada opção.

Art. 7º. A título excepcional poderá haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos.

§ 1º O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida, à razão de R$ 0,65/km (sessenta e cinco centavos por quilômetro) e o ressarcimento de despesas com locação de veículos levará em consideração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização e o abastecimento do veículo locado.

§ 2º O ressarcimento de despesas de que trata o *caput* dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I – encaminhamento de pedidos de autorização com as devidas justificativas, acompanhado, conforme o caso, de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais.

II – encaminhamento de solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno com indicação de quilometragem percorrida, ida e volta.

III – compatibilidade de quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

IV – apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com locação e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

§ 3º O uso de veículo particular ou locado para realização de serviços externos é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados a veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

§ 4º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente

Geraldo Altivir de Paula e Silva
Vice-Presidente

Omar Raimundo Picheth Neto
Vereador

Justificativa:

Inicialmente cumpre ressaltar que o sistema de diárias se mostra mais apropriado para a Administração em relação ao sistema de ressarcimento, isso porque as diárias não ficam subordinadas à comprovação do valor gasto pelo servidor na viagem, já que recebe um valor predeterminado, independente de gastar mais ou menos. Na instituição de diárias deve efetivar-se mediante lei ordinária, estabelecer a modalidade concreta, casos em que será concedida.

Outro ponto que foi observado são os princípios da economicidade e moralidade e proporcionalidade. O primeiro conceitua-se como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão.

Dessa forma, Senhores vereadores a matéria é de importância para o Legislativo Municipal e necessita do apoio de Vossas Senhorias através da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente

Geraldo Altivir de Paula e Silva
Vice-Presidente

Omar Raimundo Picheth Neto
Vereador